



PORT/DIR/16/23

Dispõe sobre eleição de 2 (dois) representantes docentes e respectivos suplentes da Faculdade de Saúde Pública junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito da Universidade de São Paulo.

A Vice-Diretora em exercício da Faculdade de Saúde Pública, Profa. Dra. Patrícia Constante Jaime, conforme disposto no § 11, artigo 27, do Regimento Geral da USP e usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição de dois representantes docentes da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, e seus respectivos suplentes, será realizada das 9h às 17h do dia 01 de fevereiro de 2024, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta por 2 (dois) docentes que não sejam candidatos, designados pela Diretoria, dentre os integrantes da Congregação.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos da FSP.

§ 1º - Os professores aposentados, seniores, temporários, colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou



sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas, mediante vinculação titular-suplente, far-se-á por meio de requerimento dirigido a Diretoria da Faculdade de Saúde Pública.

Artigo 5º - Os requerimentos de inscrição de candidaturas deverão ser encaminhados por e-mail para eleicoescolegiados@fsp.usp.br até às 18h do dia 19/01/2024.

Artigo 6º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação.

Parágrafo único - Antes da realização do pleito será divulgada a relação dos candidatos inscritos.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Assistência Técnica de Direção da FSP/USP encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 01 de fevereiro de 2024, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - Cada eleitor (a) poderá votar em duas chapas.

III - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverão corresponder ao número de eleitores votantes.



Artigo 11º - A totalização dos votos será divulgada na página da FSP no dia 02/02/2024.

Artigo 12º - Serão consideradas eleitas as duas chapas mais votada.

Artigo 13º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na FSP;

III - maior idade.

Parágrafo único - No caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 14º - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria, a partir do Sistema de Votação procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 15º - O resultado será proclamado pela Diretoria da Faculdade de Saúde Pública até o dia subsequente ao do pleito.

Artigo 16º - A Assistência Técnica de Direção providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Parágrafo único - Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretoria da FSP/USP.

Artigo 17º - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos a Diretoria da Faculdade de Saúde Pública.

§ 1º - O recurso que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica de Direção, através do e-mail:

**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DIREÇÃO
e-mail: assistenciadirecao@fsp.usp.br



eleicoescolegiados@fsp.usp.br, até às 15h do dia 07/02/2024, e será decido pela Diretoria da FSP.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, no dia 08/02/2024.

Artigo 18º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretoria da Faculdade de Saúde Pública.

Artigo 19º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. Patrícia Constante Jaime
Vice-Diretora em exercício